

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4422/1994

Ementa

PREVÊ VENDA DE PASSES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS NOS POSTOS AVANÇADOS DA GUARDA MUNICIPAL NOS DEZ DIAS QUE ANTECEDEREM REAJUSTE DA TARIFA.

Data da Norma **26/09/1994**

Data de Publicação 30/09/1994

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6219/1994 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Veto Total Rejeitado Descritores: TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/12/2003	<u>Lei n° 6222/2003</u>	Revogada por



EI 4422/1994

LEI Nº 4.422, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

Prevê venda de passes do serviço público de ônibus nos Postos Avançados da Guarda Municipal nos dez dias que antecederem reajuste da tarifa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de setembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os passes do serviço público de ônibus s<u>e</u> rão colocados à venda, extraordinariamente, nos Postos Avançados da Gua<u>r</u> da Municipal, nos dez dias que antecederem reajuste da tarifa, no período de 8h00 a 22h00.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão des tacados os servidores públicos necessários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu

blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de se tembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.09.1994).

JORGE NASSIF HADDAL Fresidente

Registrada e publicada na Secretaria da Cāmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.09.1994).

IMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

215 x 315 mm

 \mathbf{x}